



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0432/2024

“Altera a Lei nº 17.946, de 2020, que ‘Reconhece os serviços odontológicos como essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública’, para garantir a continuidade dessas atividades em quaisquer circunstâncias.”

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria Parlamentar, em epígrafe, que visa alterar a Lei nº 17.946, de 2020, que “Reconhece os serviços odontológicos como essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública”, para garantir a continuidade dessas atividades em quaisquer circunstâncias.

A matéria inaugurou tramitação nesta Casa em 9 de outubro de 2024, tendo sido aprovada, por unanimidade, nas Comissões de Constituição e Justiça, e de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos moldes da Emenda Substitutiva Global da lavra do Deputado Napoleão Bernardes, Relator da proposta na CCJ (Evento nº 3, p.1), apresentada para “promover adequação relativa à boa técnica legislativa, no que prevê a técnica textual de clareza e precisão”.

Na sequência, os autos aportaram nessa Comissão de Saúde, na qual me foi designada sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Saúde, com enfoque nas disposições contidas no art. 79 e no art. 144, III, ambos do Rialesc, observo que a proposição exame, com a redação conferida pela Emenda Substitutiva Global apresentada na CCJ (Evento nº 3, p.1), que apenas trouxe ajustes redacionais ao texto originalmente proposto, **reveste-se de interesse público**, na medida em busca conferir condição de essencialidade aos serviços odontológicos, garantindo à população catarinense acesso contínuo a tal especialidade de saúde, ainda que em situações de calamidade pública.

Nesse contexto, impõe ressaltar o exposto pelo Autor na Justificação de p. 2, no sentido de que a continuidade dos serviços odontológicos previne complicações mais severas e onerosas para o sistema de saúde pública, uma vez que as doenças e condições odontológicas podem ter graves consequências se não tratadas de forma adequada e oportuna.

Ante o exposto, consubstanciado nos arts. 79 e 144, III, do Regimento Interno, quanto ao mérito, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0432/2021, na forma da Emenda Substitutiva Global** apresentada na CCJ (Evento nº 3, p.1).

Deputado José Milton Scheffer
Relator